

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****PROJETO DE LEI N.º __/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

Proíbe que a Administração Pública direta e indireta compre produtos agrícolas e pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra, no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica vedado à Administração Pública direta e indireta, no âmbito do município de São Paulo, adquirir, com ou sem processo licitatório, produtos agrícolas, pecuários ou derivados oriundos de terras invadidas ou sob domínio de movimentos de invasão de terra.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se terras invadidas aquelas cuja posse ou propriedade tenha sido irregularmente ocupada por terceiros, sem autorização legal do titular do domínio, seja público ou privado.

§ 2º - A vedação prevista no caput deste artigo é aplicável mesmo nos casos em que há tutela judicial possessória ou em que a produção é feita por unidades familiares.

§ 3º - Incluem-se na vedação deste artigo os produtos oriundos de unidades produtivas familiares instaladas em terras invadidas, ainda que estas apresentem aparente organização produtiva ou cooperativa.

Art. 2º - Fica estabelecido que os contratos administrativos celebrados para o fornecimento de produtos agrícolas ou pecuários deverão conter cláusula

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

resolutiva que permita a rescisão imediata do contrato em caso de comprovação de que os produtos fornecidos são oriundos de áreas invadidas.

§ 1º - A rescisão contratual prevista no caput será precedida de procedimento administrativo, assegurando-se ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese de rescisão contratual, o fornecedor ficará sujeito às penalidades administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários para sua fiel execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa fortalecer os pilares do Estado Democrático de Direito ao impor limites claros à Administração Pública, direta e indireta, no que diz respeito à aquisição de produtos agrícolas e pecuários provenientes de terras invadidas ou associadas a movimentos de invasão.

Essa medida está amparada por princípios fundamentais como o respeito à propriedade privada, a garantia da ordem jurídica e o combate a práticas que promovem a insegurança no campo.

Sabemos que a invasão de terras, além de ser uma violação direta do direito de propriedade assegurado pela Constituição Federal, fomenta um ambiente de desordem e ilegalidade, comprometendo a segurança jurídica e a produtividade no setor agrário. Ao proibir a aquisição de produtos oriundos dessas áreas, o presente Projeto de Lei desestimula de maneira contundente essas práticas ilícitas, reafirmando a necessidade de promover a estabilidade no campo e a proteção do direito legítimo dos proprietários.

É preciso ressaltar que a aceitação de produtos originados de terras invadidas representa, de forma indireta, uma validação e incentivo às ações criminosas que muitas vezes estão associadas a movimentos de invasão. Esses atos não apenas desrespeitam a lei, mas frequentemente resultam em prejuízos econômicos, degradação ambiental e conflitos sociais. Ao estabelecer critérios rígidos para a aquisição de produtos agrícolas e pecuários, a presente proposta reforça a importância da responsabilidade pública e da preservação da legalidade em todas as esferas da administração.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Além disso, o projeto não se limita a proteger grandes propriedades, mas também se preocupa em evitar qualquer flexibilização normativa que permita a exploração indevida de lacunas legais.

A vedação se estende a todas as situações, incluindo aquelas em que a produção é realizada por unidades familiares ou quando não há decisão judicial definitiva sobre a posse.

Isso é necessário para garantir a coerência e a eficácia da lei, evitando brechas que poderiam comprometer sua aplicação.

Este projeto também enfatiza o valor inalienável da propriedade privada, um dos pilares essenciais para o desenvolvimento econômico e social. A propriedade, além de representar um direito fundamental, é uma base indispensável para a geração de riquezas e a construção de uma sociedade livre, próspera e ordenada.

A proposição, portanto, reforça o compromisso com o respeito às leis e à moralidade administrativa, princípios essenciais para o fortalecimento da nação.

O prazo estipulado para a entrada em vigor da lei assegura um período razoável de adaptação, permitindo que os setores envolvidos adequem suas práticas às novas diretrizes, enquanto promove a conscientização acerca dos impactos positivos dessa iniciativa no combate às invasões de terra e na valorização do trabalho honesto e produtivo.

Diante do exposto, resta comprovada a urgência na necessidade de aprovação deste projeto de lei, que representa não apenas uma resposta firme às práticas ilegais, mas também um compromisso inequívoco com a justiça, a ordem e o respeito aos valores fundamentais que sustentam nossa sociedade.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Conto, portanto, com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para que possamos, juntos, avançar na construção de um país mais justo e seguro.

SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1015 – 10º Andar - (11) 3396-4000